



# COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

## PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 147/2003

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 147/2003, de autoria do Prefeito Municipal, que *“Acresce o nível 7 (sete) na tabela de progressão vertical de todos os cargos de carreira de que trata a Lei n.º 853, de 27 de dezembro de 1990”*, foi encaminhado regimentalmente a esta Comissão para emissão de parecer meritório.

### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei n.º 147/2003 após análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, obteve parecer favorável quanto a sua legalidade e constitucionalidade.

No mérito, a medida irá propiciar a possibilidade de o servidor não estagnar na carreira após 30 anos de serviço, ou seja, irá possibilitar mais uma promoção em sua atividade laboras.

Da forma atualmente contida na legislação, ao completar 30 anos de efetivo serviço ao Município, o servidor não mais será progredido, permanecendo inalterada sua situação funcional, o que provocará um verdadeiro desestímulo a sua produtividade.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão, acatando o voto do Relator opina pela tramitação do Projeto de Lei n.º 147/2003.

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2003.

  
Adailton Borges Amaro  
Relator

  
Jose Joaquim Pinto  
Presidente

  
Roberto Dias da Silva  
Membro